



Portaria Inmetro/Dimel n.º 050, de 30 de março de 2017.

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 4 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006, n.º 04, de 6 de setembro de 2007, e n.º 08, de 22 de dezembro de 2016;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do Processo Inmetro n.º 52600.049156/2015, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013;

Considerando o saldo remanescente de marcas de selagem da 3C Services S.A., sob o código ARJ17, e o seu pedido para ampliação do prazo estabelecido para escoamento do estoque, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo estabelecido na Portaria Inmetro/Dimel n.º 263, de 16 de dezembro de 2015, para uso de saldo remanescente de marcas de selagem com o código ARJ17 no escopo autorizado para declaração de conformidade de medidor de energia elétrica eletromecânico, eletrônico e sistema distribuído de medição de energia elétrica (SDMEE), em até oito meses a contar da publicação da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO ALVES DE RESENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro